



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Apoio Regional de Capelinha

Parecer Técnico IEF/NAR CAPELINHA n°. 3/2024

Belo Horizonte, 05 de junho de 2024.

PARECER ÚNICO									
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL									
Nome: Milton Borges Ferreira Gonçalves			CPF/CNPJ: 050.420.826-89						
Endereço: Praça Brás Gomes de Oliveira 1 CS nº 01			Bairro: Povoado de Catutiba						
Município: José Gonçalves de Minas		UF: MG		CEP: 39642-000					
Telefone: (38) 99949-8162/(33) 99939-5172		E-mail: refloraambientall@gmail.com							
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2									
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL									
Nome: Efigênia Borges Ferreira Gonçalves			CPF/CNPJ: 027.184.696-84						
Endereço: Praça Brás Gomes de Oliveira 1 CS nº 01			Bairro: Povoado de Catutiba						
Município: José Gonçalves de Minas		UF: MG		CEP: 39642-000					
Telefone: (38) 99949-8162/(33) 99939-5172		E-mail: refloraambientall@gmail.com							
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL									
Denominação: Sítio Catutiba			Área Total (ha): 5,8173						
Registro nº: 8406			Município/UF: José Gonçalves de Minas/MG						
Coordenadas geográficas do imóvel (UTM/SIRGAS 2000/Zona 23K)			X: 747087.06 m E		Y: 8129722.43 m S				
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3136520-E578.BC60.E1E2.472B.A574.9399.5849.BE38									
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA									
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade					
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		2,56		ha					
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO									
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade		Fuso		Coordenadas planas (Sirgas 2000)	
						X		Y	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		1,15		ha		23k		747056.91 m E 8129703.55 m S	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		1,41		ha		23k		747221.41 m E 8129823.70 m S	

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação (código/descrição)	Área (ha)
Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	G-02-07-0	2,56

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Cerrado	Floresta Estacional Semidecidual	Secundário Inicial	2,56

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso interno no imóvel	119,8621	m ³
Madeira de floresta nativa	Uso interno no imóvel	5,8880	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 10/11/2023;

Data da vistoria: 13/12/2023 e 04/06/2024;

Data de solicitação de informações complementares: 15/12/2023;

Data do recebimento de informações complementares: 19/04/2024;

Data de emissão do parecer único: 19/06/2024

2. OBJETIVO

O presente Parecer Único tem como objetivo analisar solicitação de intervenção ambiental (86704684) na modalidade "**Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo**" em **2,56 hectares** (ha), com a finalidade de obtenção da Autorização para Intervenção Ambiental – AIA para implantação de empreendimento de **pecuária em regime extensivo**. Segundo a Deliberação Normativa nº 217 de 2017, a atividade está inserida no código G-02-07-0 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo - e devido ao seu porte e potencial poluidor degradador a atividade se enquadra como dispensada de licenciamento.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO**3.1 Imóvel rural:**

O imóvel denominado **Sítio Catutiba** (76005847) é de propriedade de **Efigênia Borges Ferreira Gonçalves, CPF nº 027.184.696-84** (76005859), tem área total de **5,8173 ha** (equivalente a aproximadamente **0,1454 módulos fiscais**), estando localizado no município de **José Gonçalves de Minas/MG**. De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (*IDE-Sisema*), o imóvel está inserido no bioma Cerrado.

Foi elaborada a Planta de uso e ocupação do solo (86704676) do imóvel pelo Engenheiro Ambiental Messias Henrique Dias Soares, CREA MG0000237874D MG, ART MG20232336732 (86704677), contendo todas as informações atualizadas bem como as áreas a serem intervindas.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3136520-E578.BC60.E1E2.472B.A574.9399.5849.BE38;

- Área total: 5,8158 ha;

- Área de reserva legal: 1,1786 ha;

- Área de preservação permanente: 0,00 ha;

- Área de uso antrópico consolidado: 2,0591 ha;

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 1,1786 ha;

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não se aplica;

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

- Parecer sobre o CAR:

A Reserva Legal - RL possui vegetação nativa do bioma Cerrado com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual, configurando 1 fragmento, estando em conformidade com a porcentagem mínima exigida em legislação (20% - Lei 12.651/2012). Apesar de não possuir limites com cerca para evitar acesso de pessoas e animais, a área está **conservada**.

Verificou-se que as informações prestadas no CAR correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da RL está de acordo com a legislação vigente.

Sendo verídico o parecer supra, **aprova-se a RL e o CAR**.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental é requerida pelo arrendatário do imóvel (76005856), **Milton Borges Ferreira Gonçalves, CPF nº 050.420.826-89** (76005860), que solicita autorização para intervenção visando a implantação da atividade de pecuária em regime extensivo. A área requerida possui **2,56 ha**, na qual é solicitado "**Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo**".

4.1 PIA com Inventário Florestal:

Foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental - PIA com inventário florestal (86704622) que é exigido no artigo 6º, inciso X, da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, com a finalidade de discutir a proposta de utilização da área, análise da vegetação e fauna, além dos cálculos de rendimento lenhoso. O estudo foi elaborado pelo Engenheiro Florestal Luiz Felipe Amaral Silva, CREA 314084MG, ART MG20242890752 (86704621).

Considerando que a fitofisionomia local apresenta características de Floresta Estacional Semidecidual, apesar de a área de intervenção requerida possuir menos de 10 ha, em atendimento ao art. 14, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, foi realizado e apresentado inventário florestal quali-quantitativo com levantamento florístico e fitossociológico.

O inventário florestal foi realizado nos dias 17 e 18 de fevereiro de 2024, tendo sido adotada a metodologia de amostragem casual simples - ACS com quatro unidades amostrais (parcelas) de 400 m².

De acordo com dados apresentados, foram amostrados 203 indivíduos, pertencentes a 32 famílias do componente arbóreo. Dentre os indivíduos, foram registradas 45 espécies botânicas, com apenas 3 não identificadas. A espécie *Diospyros lasiocalyx* apresentou 24 indivíduos, sendo maior em quantidade no local de estudo.

Dentre as 32 famílias inventariadas, a família Fabaceae representou 19,21%, sendo seguida pela Ebenaceae que apresentou 11,82%, sendo consideradas as famílias de representatividade.

A ocupação de área por madeira ou área basal foi de 1,22 m² no somatório das parcelas.

O volume estimado para a parte aérea, considerando o erro amostral de 6,6207, conforme apresentado na página 52, foi de 100,1512 m³ de produto florestal para a área de intervenção requerida. Para o volume de tocos e raízes adotou-se o disposto na Resolução SEMAD/IEF 3102 de 2021, que define 10m³/ha. Sendo assim, estimou-se que a intervenção caso autorizada gerará 125,7512 m³ de produto florestal.

Foi apresentada diferenciação do material a ser gerado pela intervenção na pág. 52 entre lenha e madeira. Após análise contactou-se que a diferenciação realizada não foi feita corretamente. Conforme legislação vigente, para fins de aplicação do art. 22 do Decreto nº 47.749, de 2019, entende-se por madeira de árvores de espécies florestais nativas de uso nobre a madeira proveniente de quaisquer espécies florestais nativas, aptas à serraria ou marcenaria, que permita seu aproveitamento na forma de madeira em toras na fase de extração, e ainda, entende-se por tora as seções do tronco de uma árvore ou sua principal parte, com diâmetro superior a vinte centímetros e comprimento igual ou superior a duzentos e vinte centímetros, em formato cilíndrico e alongado.

No inventário florestal realizado, amostrou-se apenas um indivíduo que atendia o critério supramencionado quanto ao diâmetro, pertencente a espécie *Diospyros lasiocalyx*. Conforme dados apresentados, o indivíduo possui volume de 0,3680 m³, dessa forma considerando a área amostrada (0,16 ha), extrapolando para a área total requerida (2,56 ha), a intervenção geraria apenas 5,8880 m³ de madeira de floresta nativa.

Após reprocessamento e o mencionado anteriormente, estima-se que a intervenção caso autorizada gerará 119,8621 m³ de lenha de floresta nativa (parte aérea + tocos e raízes) e 5,8880 m³ de madeira de floresta nativa.

Considerando que trata-se de um fragmento de FESD, foi apresentada classificação do estágio sucessional dos fragmentos. Conforme dados apresentados e confirmado em vistoria, a área de intervenção requerida se refere a fragmentos de vegetação nativa secundários em estágio inicial de regeneração.

Também foi realizado e apresentado levantamento florístico de espécies não arbóreas. Para tal foram alocadas 8 parcelas de 1 m². Os resultados encontrados podem ser observados nas páginas 55, 56 e 57 do PIA.

O cronograma e metodologia a serem adotados na intervenção está disposto nas páginas 20 a 24.

Sendo verídico, aprova-se o PIA com inventário florestal.

4.2 Relatório de fauna:

Considerando o disposto na legislação vigente, foi apresentado Relatório de Fauna (76005881), elaborado pela Bióloga Viviane do Carmo Viegas Mariz, CRBio 087308/04-D e ART 20231000103333.

O objetivo do relatório apresentado foi realizar um estudo por meio de dados bibliográficos das possíveis espécies

capazes de ocorrer no empreendimento denominado Sítio Catutiba na zona rural do município de José Gonçalves de Minas, Minas Gerais.

No relatório supramencionado foram apresentadas lista de espécies de prováveis ocorrência no imóvel no que tange a herpetofauna, mastofauna e ornitofauna local.

Sendo verídico aprova-se o Relatório de Fauna.

4.3 Espécies ameaçadas de extinção ou imunes de corte:

Não foram observados na área de intervenção requerida, indivíduos pertencentes a espécies imunes, protegidas e ou ameaçadas de extinção.

4.4 Taxas:

Taxa de Expediente:

No ato de formalização do processos foi apresentado o Documento de Arrecadação Estadual (DAE) nº 1401295240661 (76005897), referente a "Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo" em 2,47 ha, no valor de R\$ 639,69, quitado dia 29/07/2023.

No decorrer do processo foi apresentado o DAE nº 1401335718893 (86704681), complementar ao DAE nº 1401295240661, no valor de R\$ 30,83, quitado dia 19/04/2024.

Taxa florestal:

No ato de formalização do processo foi apresentado o DAE nº 2901295241194 (76005900), referente a 100,4549 m³ de lenha de floresta nativa, no valor de R\$ 708,37, quitado dia 29/07/2023.

No decorrer do processo, com a realização do inventário florestal, estimou-se que a área de intervenção requerida geraria 116,2297 m³ de lenha de floresta nativa e 9,5215 m³ de madeira de floresta nativa, sendo assim, foi apresentado o DAE nº 2901335697461 (86704682), complementar ao DAE nº 2901295241194, no valor de R\$ 116,60 referente a lenha de floresta nativa, quitado dia 19/04/2024, e o DAE nº 2901335716503 (86704683), referente a 9,5215 m³ de madeira de floresta nativa, no valor de R\$ 470,03, quitado 19/04/2024. Sendo assim, foram pagas taxas florestais que totalizam R\$ 1.295,00.

Após análise técnica constatou-se que o produto florestal a ser gerado pela intervenção, caso autorizada, seria de 119,8621 m³ de lenha de floresta nativa e 5,8880 m³ de madeira de floresta nativa, por isso, o valor devido de Taxa Florestal, para o ano de 2024 seria de R\$ 1.176,63.

Considerando que foram pagos DAES que totalizam R\$ 1.295,00 e que o valor devido seria de R\$ 1.176,63, não há o que se falar em complementação de taxa.

Taxa de Reposição Florestal:

Considerando opção pelo pagamento à conta de recursos especiais a aplicar, considerando as diretrizes do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que determina a reposição de 6 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida e o valor por árvore é de 1 UFEMG, sendo o valor UFEMG para o ano de 2024 de R\$ 5,2797, assim o valor de reposição florestal a ser pago pelo empreendedor referente ao corte raso de 125,7501 m³ é de **R\$ 3.983,54** (três mil, novecentos e oitenta e três reais e cinquenta e quatro centavos).

4.5 Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23131585

5. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:

- Vulnerabilidade natural: Média;

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa;

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica;

- Unidade de conservação: Não se aplica;

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica;

- Outras restrições: O imóvel está inserido em área com potencialidade de ocorrência de cavidades baixa (camada: Potencialidade de ocorrência de cavidades), em raio de restrição a terras Quilombolas para atividades/empreendimentos ligados a aproveitamento hidrelétrico (UHE e PCH) (camada: Raios de restrição a terras Quilombolas) e em área de influência do patrimônio cultural protegido pelo IEPHA-MG (camada: Área de influência de impacto no Patrimônio Cultural).

5.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Pecuária em regime extensivo;

- Atividades licenciadas: Não se aplica;

- Classe do empreendimento: Não se aplica;

- Critério locacional: 1;

- Modalidade de licenciamento: Dispensado;

- Número do documento: Não se aplica.

5.2 Vistoria realizada:

- 1ª vistoria - 13/12/2023

No dia 13 de dezembro de 2023, foi realizada vistoria no imóvel denominado Sítio Catutiba, localizado no município de José Gonçalves de Minas/MG, de propriedade da senhora Efigênia Borges Ferreira Gonçalves. A vistoria foi motivada pois é requerido no processo em tela, por parte do senhor Milton Borges Ferreira Gonçalves, na qualidade de arrendatário do imóvel, Autorização para Intervenção Ambiental - AIA para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 2,47 ha, visando a implantação de atividade de pecuária extensiva.

De acordo com dados disponibilizados pela plataforma IDE-SISEMA (14/12/2023) o imóvel está inserido nos limites do bioma Cerrado (camada: Mapa de Biomas de Minas Gerais (IBGE, 2019)), na bacia hidrográfica do Rio Jequitinhonha (camada: Ottotrechos da bacia hidrográfica do Rio Jequitinhonha), possui relevo plano (camada: Mapa de declividade (em %)), solo classificado como Latossolo vermelho distrófico (camada: Mapa de Solos de Minas Gerais). Em relação as restrições ambientais, está inserido em área com potencialidade de ocorrência de cavidades baixa (camada: Potencialidade de ocorrência de cavidades), em raio de restrição a terras Quilombolas para atividades/empreendimentos ligados a aproveitamento hidrelétrico (UHE e PCH) (camada: Raios de restrição a terras Quilombolas) e em área de influência do patrimônio cultural protegido pelo IEPHA-MG (camada: Área de influência de impacto no Patrimônio Cultural).

A vistoria foi acompanhada pelo servidor do IEF, o senhor Marcelio Vagner Cordeiro Costa, pelo procurador/consultor, o senhor Messias Henrique Dias Soares e pelo requerente da AIA, o senhor Milton Borges Ferreira Gonçalves.

A área de intervenção requerida possui área inferior a 10 ha e por isso, foi apresentado Projeto para Intervenção Ambiental Simplificado. Consta no projeto em questão, que a vegetação do imóvel é de Cerrado no entanto, em vistoria constatou-se que trata-se de um fragmento de Floresta Estacional Semidecidual - FESD (Imagens 1, 2 e 3).

Conforme dispõe o art. 45 do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, "*estão sujeitas ao regime jurídico dado à Mata Atlântica, conforme previsto na Lei Federal nº 11.428, de 2006, e no Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, todas as tipologias de vegetação natural que ocorrem integralmente no bioma, bem como as **disjunções vegetais existentes**.*" Desta forma, conforme art. 14, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, "*os processos relativos à supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo no bioma Mata Atlântica, ainda que em áreas inferiores a dez hectares, dependerão da apresentação do Projeto de Intervenção Ambiental com inventário florestal qualitativo e quantitativo das áreas de supressão acompanhados de ART*" e que "*nos casos de supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo no bioma Mata Atlântica, além do inventário florestal, deverá ser apresentado também o levantamento florístico e fitossociológico das áreas de supressão e das áreas propostas para compensação, quando for o caso, ressalvado o disposto no §5º.*"

Em análises preliminares, observando imagens de satélite, foi possível constatar que parte da área de intervenção requerida e também da RL proposta já foram exploradas no passado, anteriormente a 2008, mas que devido a terem sido abandonadas a vegetação nativa voltou (Imagens 4).

Constatou-se também que a RL não está cercada e com exceção da área que já foi explorada no passado, encontra-se em bom estado de conservação (Imagem 5 e 6).

Em campo, constatou-se que no imóvel é desenvolvida a atividade de pecuária, com a implantação de pastagem (Imagem 7), e que há imóveis/construções e áreas de quintal (Imagem 8).

Não foram observadas áreas abandonadas ou subutilizadas.

Não foram observados vestígios de fauna silvestre.

Sem mais a vistoria foi finalizada com todas as informações necessárias a continuidade da análise.

- 2ª vistoria - 04/06/2024

No dia 04/06/2024 foi realizada vistoria no imóvel denominado Sítio Catutiba, localizado no município de José Gonçalves de Minas e de propriedade da senhora Efigênia Borges Ferreira Gonçalves. A vistoria foi motivada pois é requerido no processo em tela, por parte do senhor Milton Borges Ferreira Gonçalves, na qualidade de arrendatário do imóvel, Autorização para Intervenção Ambiental - AIA para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 2,56 ha, visando a implantação de atividade de pecuária extensiva.

A vistoria foi acompanhada pelo servidor do IEF, o senhor Marcelio Vagner Cordeiro Costa e pelo requerente da AIA, o senhor Milton Borges Ferreira Gonçalves.

No dia 13 de dezembro de 2023 foi realizada vistoria no imóvel e conseqüentemente na área de intervenção requerida, tendo sido constatado que a área de intervenção requerida apresentava fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual - FESD. Sendo assim, conforme dispõe o art. 45 do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, "*estão sujeitas ao regime jurídico dado à Mata Atlântica, conforme previsto na Lei Federal nº 11.428, de 2006, e no Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, todas as tipologias de vegetação natural que ocorrem integralmente no bioma, bem como as **disjunções vegetais existentes**.*" Por isso em atendimento art. 14, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, "*os processos relativos à supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo no bioma Mata Atlântica, ainda que em áreas inferiores a dez hectares, dependerão da apresentação do Projeto de Intervenção Ambiental com inventário florestal qualitativo e quantitativo das áreas de supressão acompanhados de ART*" e que "*nos casos de supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo no bioma Mata Atlântica, além do inventário florestal, deverá ser apresentado também o levantamento florístico e fitossociológico das áreas de supressão e das áreas propostas para compensação, quando for o caso, ressalvado o disposto no §5º*" foi realizado e apresentado inventário florestal. Por isso, a nova vistoria foi realizada com o intuito de conferir os dados e informações apresentadas em relação a área de intervenção requerida.

A área de intervenção requerida compreende 2,56 ha, dividida em 2 fragmentos de vegetação nativa. A metodologia adotada no inventário florestal foi a da amostragem casual simples, tendo sido lançadas quatro unidades amostrais (parcelas) de 400 m²

cada. Para conferência dos dados apresentados com a realidade de campo optou-se pela remedição das parcelas 1 e 4.

As parcelas estavam demarcadas com estacas e barbantes e os indivíduos plaqueteados e enumerados.

Em vistoria não foi observada a presença de epífitas, a serrapilheira era rala e pouco decomposta, em alguns pontos até inexistente. Não observou-se arbustos, trepadeiras e nem estratificação de dossel, os cipós ocorriam em alta frequência, o DAP médio dos indivíduos era inferior a 10 cm e a altura encontrava-se em torno dos 7 metros. Cabe ressaltar ainda, que em análises preliminares, utilizando imagens de satélite, observou-se que parte da área de intervenção requerida já foi explorada no passado.

Não foram observadas divergências das informações apresentadas no processo em tela das constatações realizadas em campo.

A RL proposta é composta por vegetação nativa com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual, sendo a área mais conservada do imóvel.

Sem mais, a vistoria foi finalizada com todas as informações necessárias a continuidade da análise do processo levantadas.

5.3 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

6. ANÁLISE TÉCNICA

Considerando que a documentação comprobatória está em acordo com a Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021 e artigo 3º do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Considerando que no ato da formalização do requerimento de intervenção ambiental foram recolhidas a Taxa de Expediente (com base no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 47.577, de 28 de dezembro de 2018) e Taxa Florestal (com base artigo 9º do Decreto nº 47.580 de 28 de dezembro de 2018).

Considerando que o empreendimento é dispensado de licenciamento ambiental segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Considerando que foi realizada vistoria técnica *in loco*, discutida no Item 5.2, sendo que todas as áreas da propriedade foram visitadas, incluindo a de uso restrito (RL).

Considerando que foi solicitado através de Ofício de Informações Complementares, a retificação de alguns documentos e estudos, nas quais foram atendidas todas as sugestões pertinentes.

Considerando que o Cadastro Ambiental Rural - CAR, discutido no Item 3.2, foi aprovado, pois está em acordo com a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, 07 de abril de 2022.

Considerando que o Projeto de Intervenção Ambiental - PIA com Inventário Florestal está de acordo com o termo de referência da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021.

Considerando que foi apresentado o PIA com inventário florestal para realização dos cálculos volumétricos em atendimento ao artigo 8º da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006 e classificação do estágio sucessional em atendimento ao artigo 2º da Resolução Conama nº 392, de 25 de junho de 2007.

Considerando que após a discussão acerca do inventário florestal, no Item 4.1, em que ocorreram suas análises, aprova-se o estudo.

Considerando que não foram observadas no imóvel áreas abandonadas ou não efetivamente utilizadas, vedação disposta para autorização para uso alternativo do solo conforme Decreto nº 47.749 de 11 de novembro de 2019.

Considerando que a solicitação está em acordo com a legislação vigente, não havendo situações em que a autorização seja vedada, como citado no artigo 38 do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Considerando todas as observações técnicas realizadas *in loco*, a documentação comprobatória e os estudos ambientais apresentados; conclui-se que **não há impedimentos legais** para a concessão da **AIA** para implantação do empreendimento de **pecuária em regime extensivo**. De forma, que a solicitação está em conformidade com a legislação vigente.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos ambientais:

Impactos no meio físico;

Incêndios florestais;

Impactos na fauna silvestre;

Geração de resíduos sólidos.

Medidas mitigadoras:

Conservar as estradas de acesso à área, trilhas internas e observar possíveis processos iniciais de erosão, para evitar danos ao terreno;

Reduzir ao máximo a movimentação de máquinas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura física do solo;

Preparo do solo em curvas de nível (terraços), implementar barraginhas de contenção;

Plantio de leguminosas em consórcio com gramíneas em locais de alto risco de degradação do solo;

Executar a exploração preferencialmente em períodos de pouca pluviosidade;

Monitoramento, principalmente nos meses mais secos, para se evitar eventuais incêndios;

Visando à minimização do impacto do desmatamento sobre a fauna, sugerimos na medida do possível, que o usuário do sistema adote uma cronossequência e uma distribuição espacial das operações (desmate), para que haja sucesso no deslocamento dos animais para área de reserva legal e áreas de preservação permanente;

Conscientização dos trabalhadores e coleta adequada dos resíduos;

Criação de empregos diretos e indiretos;

Geração de impostos para o município;

Fortalecimento da economia;

Dinamização da renda familiar, dentre outros não citados neste trabalho.

7. CONTROLE PROCESSUAL

O presente procedimento e os documentos que o acompanham foram analisados à luz do disposto na Lei Estadual nº 20.922/2013, Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021; Deliberação Normativa nº 217/2017; Lei 12.651 de 2012; Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017, Decreto nº 47.749, de 2019, Decreto 47.892 de 2020, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.125, de 2014, e Lei nº. 11.428, de 2006.

Trata-se o presente de análise de Requerimento de Intervenção Ambiental que objetiva a "Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo" em área de 2,56 ha, sendo subdividida em áreas de 1,15 ha e 1,41 ha, para implantação de pecuária em regime extensivo.

O imóvel denominado Sítio Catutiba para o qual se requer a intervenção, está localizado no Município de José Gonçalves de Minas/MG, possui área total de 5,8173 ha e está inserido no Bioma Cerrado, apresentando fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual, em estágio sucessional secundário inicial de regeneração.

Constam presentes todos os documentos necessários à formalização do Processo, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021. Ocorre que, embora tenha sido formalizado com a documentação necessária, foram solicitadas informações complementares previstas no art. 19, de Decreto nº. 47.749, de 2019, consoante Ofício IEF/NAR CAPELINHA nº. 141/2023 (78813359), sendo atendido a tempo e modo pelo Requerente.

Por ter sido acostada ao Processo Administrativo em tela toda a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 2021; Deliberação COPAM nº 217 de 2017, Decreto Estadual 47.749/2019 e disponível no sítio eletrônico do IEF, passo à análise.

Nota-se que o Requerente apresentou no item 5 do Requerimento de Intervenção Ambiental (86704684) informações declaradas de que a intervenção requerida enquadra-se na modalidade de Dispensa de Licenciamento (código G-02-07-0) da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017, o que foi confirmado por este Controle Processual, após a verificação da classificação/enquadramento da atividade pretendida, sendo a mesma dispensada nos termos do art. 10 da mesma Deliberação.

Cumprir destacar que o empreendimento está cadastrado no Sinaflor sob o número de recibo: 23131585 (86704680), em observância ao que dispõe os artigos 35 e 36 da Lei 12.651, de 2012, e Instruções Normativas IBAMA nºs 21/2014 - alterada pelas Instruções Normativas IBAMA 13/2017 e 21/2019 -, e 14/2018.

Para fins de formalização do Processo para intervenção ambiental, é exigido pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3.102, de 26 de outubro de 2021, em seu artigo 6º, inciso X, a apresentação do Projeto de Intervenção Ambiental. Neste mesmo sentido, dispõe o artigo 14 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3.102 de 2021.

Desta forma, embora a área requerida possua 2,56 ha para a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, sendo o total inferior a 10 ha, foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental com Inventário Florestal (86704622), com a finalidade de discutir a proposta de utilização da área, análise da vegetação e fauna, além dos cálculos de rendimento lenhoso bem como por haver área caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual, ecossistema associado à Mata Atlântica, aplicando-se, portanto, as determinações da Lei nº 11.428/2006 e Decreto nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, o qual foi devidamente aprovado pelo responsável técnico conforme tópico 4.1 deste Parecer Único.

Nota-se pelo tópico 4.3 deste Parecer que na área requerida não foram identificadas na vistoria técnica a presença de espécies ameaçadas de extinção, protegidas e ou/imunes de corte.

Quanto à regularidade ambiental, verifica-se pelo recibo de inscrição MG-3136520-E578.BC60.E1E2.472B.A574.9399.5849.BE38, que o imóvel rural em questão foi cadastrado/inscrito no CAR, conforme dispõe o art. 84, do Decreto nº 47.749, de 2019 e o art. 63 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013.

Quanto à Reserva Legal – RL, está em conformidade com a legislação (art. 12, II, da Lei nº. 12.651, de 2012), sendo aprovada segundo o tópico 3.2 deste Parecer.

Quanto à existência de área abandonada ou não efetivamente utilizada, motivo de vedação para conversão de novas áreas para uso alternativo do solo conforme preconiza o art. 68 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, não ficou caracterizada no imóvel em questão, segundo as informações técnicas.

Quanto as Taxa de Expediente e Taxa Florestal, verifica-se através do tópico 4.4 deste Parecer que as mesmas foram devidamente recolhidas pelo Requerente, em conformidade com a exigência da Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017.

Quanto a Reposição Florestal, o Requerente indica a opção pelo recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal. Dessa forma, consoante a análise técnica no tópico 4.4 intitulado "Taxas" e neste momento confirmado por este Controle Processual, deverá o Requerente fazer o recolhimento da Reposição Florestal referente ao corte raso de **125,7501 m³** no valor de **R\$ 3.983,54 (três mil, novecentos e oitenta e três reais e cinquenta e quatro centavos)**, que deverá ser quitada antes da emissão do DAIA.

Observa-se que foi publicado no Diário Oficial do Estado – "Minas Gerais", em 11 de novembro de 2023 (76816765) o

Requerimento de intervenção ambiental ora em análise, em atendimento à Lei Estadual nº. 15.971, de 2006.

Por último, cumpre destacar que o presente Controle Processual se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, possuindo caráter meramente opinativo, não tendo força vinculativa aos atos de gestão que vierem a ser praticados, nem qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos apresentados nesta oportunidade.

8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, sugerimos o **DEFERIMENTO** da solicitação para "**Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo**" em área de **2,56 ha**, requerido por **Milton Borges Ferreira Gonçalves**, CPF nº **050.420.826-89**, cujo empreendimento se localiza no imóvel denominado **Sítio Catutiba**, município de José Gonçalves de Minas/MG, sendo o produtos florestais provenientes desta intervenção, **119,8621 m³ de lenha de floresta nativa e 5,8880 m³ de madeira de floresta nativa** que serão utilizados internamente no imóvel.

Uma vez deferida a intervenção ambiental, resta ao Requerente a obrigação pelo pagamento da Reposição Florestal referente ao corte raso de **125,7501 m³** no valor de **R\$ 3.983,54 (três mil, novecentos e oitenta e três reais e cinquenta e quatro centavos)**.

Uma vez deferida a intervenção ambiental, após o recebimento do Autorizativo de Intervenção Ambiental (AIA), deverão ser executadas as orientações contidas nos estudos apresentados bem como no Parecer Único, bem como atendidas de forma integral as condicionantes e medidas compensatórias estabelecidas.

9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas
 Não se aplica

11. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no PIA e efetuar o afugentamento da fauna por equipe especializada.	Concomitante a intervenção.
2	Apresentar Relatório de ações simplificadas de afugentamento de fauna (conforme termo de referência disponível no site do IEF) para áreas de intervenção inferiores a 50 ha, conforme disposto na Resolução 3102, artigo 19, parágrafo 4º.	Até 30 dias após a intervenção.
3	Cercar a Reserva Legal do imóvel.	Anteriormente a implantação da atividade
4	Obter no portal Ecosystemas / Sistema de Licenciamento Ambiental o registro de extrator de produto florestal, conforme Portaria IEF nº 125/2020.	Anteriormente a intervenção.

** Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

12. VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO

A Autorização para Intervenção Ambiental - AIA tem validade de **36 meses**, à partir da data de sua emissão.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Mariana Miranda Andrade
MASP: 1523765-4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Bruna Thailise Marques Cantuária
MASP: 1529727-8



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Thailise Marques Cantuária, Coordenadora**, em 19/06/2024, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Miranda Andrade, Servidora Pública**, em 19/06/2024, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **89678052** e o código CRC **DEEDC39F**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Controle Processual

Decisão IEF/URFBIO JEQ - NCP nº. Administrativa/2024

Diamantina, 19 de junho de 2024.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo SEI nº: 2100.01.0039351/2023-67

Requerente: MILTON BORGES FERREIRA GONÇALVES

Eu, Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, nos termos da competência estabelecida pelo art. 38, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, resolvo **DEFERIR** a intervenção ambiental requerida na modalidade "**Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo**", em área de **2,56 ha** com fundamento no Parecer Único (89678052).

Publique-se a presente Decisão.



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Piedade Alves Machado, Supervisora Regional**, em 19/06/2024, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **90669609** e o código CRC **81ED234F**.

Referência: Processo nº 2100.01.0039351/2023-67

SEI nº 90669609